



**LEI Nº. 334/2020**

**De 30.09.2020**

**“Dispõe sobre a criação de auxílio *internet* para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, aos profissionais do Magistério Público Municipal, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica autorizado a criação do auxílio *internet* para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, aos profissionais do Magistério Público Municipal, em virtude da prevenção ao Coronavírus (COVID-19), enquanto vigorar o estado de calamidade pública, oficialmente reconhecido pelo Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 446/2020, de 24 de abril de 2020.

**Parágrafo único** – O disposto no *caput* deste artigo fica automaticamente suspenso pelo restabelecimento das aulas presenciais na rede municipal de ensino.

**Artigo 2º-** Para fins de cumprimento da presente Lei, considera-se para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto, exclusivamente, a despesa com internet.

**Artigo 3º-** O valor do auxílio será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pago mensalmente a cada profissional do Magistério Público Municipal.



**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de setembro de 2.020.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**  
*Prefeito Municipal*